DECRETO Nº 050/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

"Declara estado de CALAMIDADE PÚBLICA no território do Município de Dona Francisca, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde o dia de 29 de abril/2024."

CONSIDERANDO o desastre climático que assolou o todo o território do município de Dona Francisca desde o dia 29 de abril de 2024, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que esta situação de desastre, de tal intensidade, exige, urgentemente, o desencadeamento de medidas de exceção;

CONSIDERANDO que o desastre climático afetou de forma drástica comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences;

CONSIDERANDO que as pessoas desabrigadas necessitam de serviços públicos e doações de mantimentos e vestuários, em virtude de terem perdido suas residências e/ou não terem condições de aquisição de alimentos,

roupas, utensílios de casa e produtos mínimos para subsistência sua e de suas famílias;

CONSIDERANDO a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO a interdição de diversas vias/estradas do interior do Município, além da restrição de trânsito das não interditadas, o que faz com que o Município tenha família em situação, inclusive, de isolamento, contando com possibilidade de acesso somente via aérea;

CONSIDERANDO os deslizamentos em áreas urbanas e rurais do município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil classifica o desastre como de nível III, cujo parecer dá conta de mensurar e dimensionar esses prejuízos, não só que acometeram os cidadãos, mas propriedades urbanas e rurais, estradas, vias, pontes, prédios públicos, paisagens urbanas, rios e córregos, entre outros;

CONSIDERANDO que do desastre resultaram danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais gigantescos, descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente.

CONSIDERANDO que para a movimentação do Saque Calamidade (FGTS) o município deve decretar estado de Calamidade Pública com o referido reconhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de uma garantia plena para restabelecer a situação de normalidade no menor prazo possível;

OLAVO JOSÉ CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como nível III – COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - O desastre resta classificado como de nível III, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face do desastre climático, danos causados, prejuízos vultosos já elencados acima.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Havendo necessidade, poderá ser editado novo Decreto para prorrogação do prazo previsto neste ato conforme estabelece o Art. 7º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHEL NASCIMENTO SONEGO
Data: 20/05/2024 12:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHEL SONEGO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial (Lm.) 062/2009)
Em 20/05/2024